

MERCANTILISMO, REFORMAS E SOCIEDADE
EM TIMOR NO SÉCULO XVIII
(O Regimento do Capitão das Ilhas de Solor e Timor de 1718)

Por Ivo Carneiro de Sousa

Abstract

This work studies and publishes the «Regimento do Capitão das Ilhas de Solor e Timor de 1718» (Regiment of the Captain of the Islands of Solor and Timor in 1718). It seeks to focus on the proposals put forward for the development of the Portuguese colonial presence in Southeast Asia. These proposals are inspired by an evident mercantilism, of European and «arbitrista» origin, which envisaged the reformation of Timorese society at the beginning of the 18th century.

A história de Timor e da presença portuguesa na Insulíndia não produziu ainda uma historiografia numerosa e especializada. São não apenas poucos os títulos qualificados de história dedicados ao território timorense, como também são escassas as investigações que procuram alargar o seu conhecimento documental e monumental. Exceptuando mesmo o trabalho referencial de Artur Basílio de Sá, estendendo-se da publicação de vários documentos para a história da missão portuguesa em Timor ao trabalho de edição de legendas e fontes orais das culturas tradicionais timo-

renses¹, o panorama historiográfico exhibe uma confrangedora precaridade documental, mesmo quando algumas obras e autores procuram construir teses e interpretações gerais sobre a história de Timor. Existe, pois, para quem começa a frequentar actualmente a investigação e estudo da história timorense, um esforço fundamental a realizar relacionado com o problema central das fontes, tema que não se vaza apenas na ampliação da base documental para o estudo da presença portuguesa em Timor, marcada pela produção monumental oficial, mas que obriga também à frequência e reconstrução de outras colecções de fontes, desde a documentação tradicional local, das lendas à cultura material, às fontes chinesas, malaias, javanesas ou holandesas que marcam outras presenças e contactos que interessam tanto para o estudo da longa história pré-colonial dos espaços sociais e culturais timorenses como também para o alargamento da compreensão da sua inserção regional. Procura este trabalho contribuir para esse esforço necessariamente demorado de alargar o conhecimento documental do passado de Timor, estudando e publicando um documento oficial com algum interesse que, comunicado nos princípios do século XVIII, procura estabelecer um novo *Regimento* do governador e capitão-geral das Ilhas de Solor e Timor, regulamentando uma constelação importante de actividades e objectivos da administração colonial, da ordem política e institucional aos investimentos económicos e financeiros, passando pela organização e controlo sociais.

É apenas nos inícios do século XVIII que a administração colonial de Timor se concretiza formalmente num governador. O cargo aparece pela primeira vez a ser exercido no território em 1701-1702, sendo cumprido por António Coelho Guerreiro que governou a ilha durante três anos, sediado em Lifao, sofrendo em condições extremamente difíceis um longo assédio dos holandeses e especializando uma acção cada vez mais centrada em Timor Oriental.² Nesta altura,

¹ SÁ, Artur Basílio de, *A planta de Cailaco: 1727: Valioso documento para a história de Timor*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1949; SÁ, Artur Basílio de, *Documentação para a História das Missões do Padroado Português no Oriente*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1954-1958, 5 v.; SÁ, Artur Basílio de, *Textos em teto da literatura oral timorense*, Lisboa, Junta de Investigações do Ultramar/Centro de Estudos Políticos e Sociais, 1961.

² Em carta enviada de Lifao, em 29 de Setembro de 1703, o governador refere mesmo as condições verdadeiramente miseráveis vividas pela guarnição portuguesa, sublinhando cruamente que o que se havia passado em Timor «nunca se experimentou pela nação portuguesa neste Oriente, porque não houve cão, gato, rato, cavalos, bichos,

a dominação colonial portuguesa nesta larga área insular das Pequenas Sundas havia-se já instalado e estabilizado definitivamente em território timorense, aqui se acolhendo várias outros núcleos populacionais locais cristianizados em espaços que a dominação portuguesa foi perdendo sucessivamente num longo processo que remonta ainda ao último quartel de Quinhentos, estendendo-se das Flores às Molucas. Deste modo, apesar de longínquo, de comunicações e governação difíceis, o espaço insular de Timor foi especializando uma complexa presença colonial em que a diminuta presença de europeus se via compensada pela atracção de grupos sociais específicos gerados pela colonização, animação comercial e esforços de cristianização do sudeste asiático, a que se somavam elementos sociais recentes que, como os mestiços ou os exilados da costa oriental africana e das regiões indianas, eram normalmente convocados para diferentes actividades administrativas, comerciais e coloniais. Desde meados do século XVII que se vai intensificando a concentração populacional em Timor através da recomposição da presença colonial portuguesa, nomeadamente em Solor e nas Flores, ao mesmo tempo que se procura enfrentar a dominação do território em termos de qualificação de uma estratégia capaz de atrair eficazmente as populações e sociedades locais para a suserania portuguesa.

Este *Regimento do governador e capitão-geral das ilhas de Solor e Timor*, escrito em 1718, faz parte desse modelo de qualificação da dominação colonial portuguesa de Timor que parece encontrar as suas estratégias e programas fundamentais através da adopção de um conjunto de ideários mercantilistas com o qual se pensava poder consolidar a presença portuguesa no território e enfrentar a concorrência territorial holandesa, definitivamente instalada em torno de Cupão e especializando a dominação de um Timor Ocidental. A importância dos projectos de reforma política e dinamização económica de inspiração mercantilista propostos pelo texto regimental justificam a sua investigação interessada, valorizada ainda

raizes, ossos torrados e feitos em pó, coisas de bufaras e solas de sapato e outras couzas imundas de que nos não valessemos» (Pub. por MATOS, Artur Teodoro, *Timor Português. 1515-1769, Contribuição para a sua História*, Lisboa, Instituto Histórico Infante D. Henrique, 1974). Assinale-se também que, em termos protocolares, a governação das ilhas de Solor e Timor residia formalmente num governador e capitão-geral, títulos que procuram sobrelevar a dimensão governativa e militar que assumia o cargo em que se concentrava, de facto e *de iure*, o poder político, militar e parte importante do poder legislativo e financeiro.

pela relevância da sua autoria e pela atenção com que se procuram «perceber» as especificidades sociais e culturais locais em que se procurava renovar a administração colonial portuguesa.

O autor deste *Regimento* foi um dos mais destacados governantes portugueses do Oriente do período setecentista: D. Luís de Meneses, 5º Conde da Ericeira, exerceu energicamente o cargo de vice-rei do Estado da Índia entre 1717 e 1720 e, mais tarde, entre 1741-1742. Para além das preocupações em aprofundar a defesa militar da presença portuguesa na Ásia, a actividade de D. Luís de Meneses incluiu também a procura continuada de novas alianças políticas que propunha mesmo estender ao Grão-Mogol e ao xá da Pérsia, ficando ainda a dever-se à sua experiência oriental a redacção de importantes relatórios e pareceres sobre a situação e as reformas do Estado português da Índia, papéis que, somados a uma prolixa actividade epistolar, permitem vislumbrar um assumido arbitramento³. O seu *Regimento do governador das ilhas de Solor e Timor* deve também ser estudado enquanto peça política, económica e administrativa vinculada a um pensamento reformista mercantilista que, apesar das evidentes conexões com correntes portuguesas e europeias dominantes, parece ter desenvolvido alguma reflexão autónoma sobre a situação colonial dos territórios asiáticos governados em nome da coroa de Portugal. Nota-se, de facto, alguma capacidade de identificação e compreensão da especificidade dos territórios que o *Regimento* queria ajudar a organizar e governar, conquanto também ressaltem das suas propostas vários objectivos que se devem filiar numa espécie de «utopia» mercantilista europocêntrica em que o voluntarismo das ideias se sobrepõe às realidades políticas e sociais dos espaços coloniais.

³ Entre os vários relatórios, pareceres e colecções epistolares da autoria de D. Luís de Meneses, destaquem-se na Biblioteca Nacional de Lisboa (BNL), Fundo Geral, 6698, *Relatórios e Pareceres*, Cod. 4408, *Livro das Cartas de Luís de Meneses, Conde da Ericeira, na monção de 1718*, Cod. 4407, *Livro das Cartas de Luís de Meneses, Conde da Ericeira, na monção de 1720*, Cod. 1593, *Livro das Cartas de Luís de Meneses, Conde da Ericeira, sobre os negócios mais importantes do Estado e as que escreveu aos Reis e Régulos do Oriente ou a seus Generais e Ministros*. Apesar de, tradicionalmente, não se empregar em Portugal a noção de «arbitramento», pelo menos no sentido em que é utilizada na história económica e social de Espanha dos séculos XVII e XVIII, preferimos convocar o conceito para referenciar também um pensamento económico e social que, ainda não totalmente organizado e autónomo, se expressa preferencialmente através de conselhos e pareceres em que se vai potenciando uma reflexão reformista e mercantilista, muitas vezes no âmbito quase «formal» de responsabilidades governativas e de conselho ao monarca.

O *Regimento do governador das ilhas de Solor e Timor* foi entregue pelo 5º Conde da Ericeira a Francisco de Melo e Castro, personagem com alguma projecção na história geral da administração colonial que, depois de cumprir a missão governativa da Insulndia, viria ainda, em 1752, a ser nomeado primeiro governador e capitão-geral de Moçambique, precisamente quando o território, definindo-se entre cabo Delgado e a baía de Maputo, se separava administrativa e politicamente do governo da Índia⁴. Trata-se de uma comunicação com algum interesse, visto que se podem recensear outros testemunhos que, ligando a administração colonial de Moçambique e de Timor através da transferência e especialização de administradores e funcionários comuns, nos reenvia para uma investigação mais complexa em torno da colonização portuguesa de Timor que, em grande parte, se foi construindo inicialmente também com ideologias, descrições, experiências e pessoas oriundas dos espaços da África Oriental, combinações geradas, entre outros actores, pela partilha de uma mesma missão dominicana⁵.

A Ordem e Organização Políticas

O *Regimento do governador e capitão-geral das ilhas de Solor e Timor* dirige-se à presença portuguesa na Insulndia num contexto cronológico complexo de afrontamentos interlocais e revoltas con-

⁴ Em 17 de Abril de 1752, Francisco de Melo e Castro recebe o novo título de «governador e capitão-geral de Moçambique, Sofala e Rios de Sena, e toda a costa de África e seu continente desde cabo Delgado até à Baía de Lourenço Marques», concretizando-se, assim, a separação em relação ao governo da Índia e especializando-se uma hierarquia que seguia os modelos dos governadores de Angola e do Rio de Janeiro. Para se aprofundar o conhecimento desta reforma administrativa e colonial de 1752, consultem-se, entre outros, LOBATO, Alexandre, *Evolução Administrativa e Económica de Moçambique, 1752-1763*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1957 e, mais recentemente, NEWITT, Malyn, *História de Moçambique*, Lisboa, Pub. Europa-América, 1997, pp.117-119.

⁵ Veja-se a este propósito o que escrevemos em *Identidades, Modelos e Periodização da História de Timor-Leste*, in «Congresso Internacional “África e a Questão de Timor-Leste”», Maputo, Universidade Eduardo Mondlane e Universidade do Porto, 13-16 de Novembro de 1997. Consulte-se também para o enquadramento da história das missões dominicanas na África Oriental e na Ásia SILVA, António da, *Mentalidade Missiológica dos Jesuítas em Moçambique antes de 1759*, Lisboa, Junta de Investigações do Ultramar, 1967, vol. II, cap. III – Dominicanos e outros missionários em documentos jesuíticos, p. 111 e ss.

tra a dominação colonial portuguesa que, prolongando-se ao longo do período setecentista, contribuiriam decisivamente para definir tanto as fronteiras políticas quanto os limites culturais e sociais da colonização de Timor. Trata-se de uma situação que se deve também remeter, em termos mais gerais, para esse demorado processo de discussão e reordenamento do chamado império oriental português que, estendendo-se da África Oriental a Timor e Macau, começa a ajustar-se demoradamente a novas condições de concorrência e comunicação internacionais. Estes espaços asiáticos e orientais encontram-se percorridos intensamente, nos inícios de Setecentos, por uma competição política e comercial progressivamente mais agressiva em que as potências marítimas holandesa e inglesa limitam os itinerários e investimentos mercantis portugueses, ao mesmo tempo que aumenta a pressão dos potentados locais asiáticos sobre os espaços ainda sob administração da coroa portuguesa, assim se potenciando uma generosa prole de debates e propostas de reforma do império oriental em que os programas mercantilistas e arbitristas tomam claramente a palavra. Cruzando espaço económico e ordem política, reformas comerciais e investimentos «industriais», os ideários mercantilistas procuram repensar o tempo e o modo do comércio oriental, não deixando de contemplar também com uma atenção praticamente inédita esses espaços longínquos do arquipélago da Sunda em que se mantinha a presença colonial portuguesa em Solor e Timor. O *Regimento* que se estuda e publica neste artigo deve integrar-se neste contexto mais geral, enfileirando nessa constelação de projectos e papéis com que arbitristas e mercantilistas se propunham enfrentar os problemas da presença portuguesa no Oriente e na Ásia, tantas vezes enquanto panaceia também para os problemas económicos e sociais metropolitanos. Por isso, uma investigação atenta deste documento permite reconstruir algumas das ideias defendidas pelos programas mercantilistas para a colonização oriental, ao mesmo tempo que possibilita vislumbrar a sua aplicação a um espaço concreto, complexo e longínquo, como era, no dealbar do século XVIII, o território insular timorense.

Começando a estudar com alguma demora o programa oferecido pelo *Regimento*, deve começar por se sublinhar a sua estruturação geral. Dividindo-se em vários pontos que tratam de sublinhar os principais investimentos da governação e administração coloniais portuguesas, o texto de D. Luís de Meneses debuxa demoradamente um programa que se debruça sucessivamente pelos temários políticos, económicos, administrativos e militares. O texto prefere debu-

tar nitidamente pela regulamentação da ordem e organização políticas do território timorense. Desde as primeiras linhas que se especializa propositadamente um discurso político em que as suas estratégias fundamentais se encontram marcadas não apenas por essa situação quase «endémica» de revoltas e afrontamentos que trespassavam os espaços orientais portugueses, incluindo os territórios da Insulíndia, como também se valoriza a construção de um novo programa de dominação política e comercial, cruzando a qualificação e técnica mercantil com uma dominação assentando no reconhecimento dos poderes simbólicos locais e na sua convocação enquanto agente de aculturação colonial. Por isso, o *Regimento* começa por convidar o governo colonial a agir continuamente com

prudencia e actividade e desinteresse que vos seja facil governar as ditas Ilhas com paz e quietação unindo de tal sorte aquelles moradores que todos uniformemente se sogettiem ao suave Dominio de Sua Magestade que Deos guarde, e que de todo se extingão aquellas parcialidades que tem cauzado tanto perjuizo fazendo conservar o respeito que se deve as ordens dos Vice Reys e Governadores da India, com prudencia e dissimulação que hé o unico modo com que se consegue tudo daquelles povuos devendo attender as poucas forças com que vos achaes para procurares que o modo consiga aquillo que não pode ser pellas Armas, e como este ponto hé o mais essencial deste Regimento confio de quem sois dareis inteiro cumprimento a tudo o que nelle vos ordeno.

Um programa de «prudência e dissimulação» que encontrava na chegada ao porto de Lifao o primeiro acto político do governador de Solor e Timor. Com efeito, a entrada no território mostra-se uma acção de grande importância que começa imediatamente por decidir o conjunto de relações políticas e sociais da dominação colonial. Assim, um primeiro contacto, claramente político e militar, esclarecendo sobre as forças e capacidades de dominação, deveria manter-se com a capitão-mor que, no caso vertente, como ocorria frequentemente no território, era um «mestiço»:

Logõ que chegares a Liphao e tomares posse do Governo vos informareis do capitão mór Domingos da Costa e estado em que se achão, e se tem havido alguma alteração segurandolhe haver de fazer a mayor estimacão e confiança da sua pessoa por ser a imediata a vossa por quem se hão de fazer executar as ordens que deres e que esperaes delle se una de tal sorte com vosco que seus inimigos não tenham o gosto de introduzir discordias.

Começando por se dirigir para a unificação da própria governação e administração coloniais, o *Regimento* trata, em seguida, de

se orientar sobrevalorizadamente para a convocação do apoio dos poderes territoriais locais em que, informando uma espécie de «arte» política colonial, residia maioritariamente a especialização dessa política de «prudência e dissimulação». Aconselha-se com atenção a estabilização de uma política em que a soberania portuguesa fosse entendida enquanto factor de justiça, o que obrigava a um reconhecimento simétrico dos poderes dos «regulos, principes, capitaens» e da «segurança» oferecida pela suserania colonial:

Estando de posse do Governo dessas Jhas buscareis alguma forma de poderes dar a entender aos regulos, Principes capitaens e mais cabos que podem viver seguros debaixo do vosso Governo em que hão de achar toda afabilidade imaginavel e justiça a mais inteira, e quando venhão a vossa prezença lhe significareis a estimação que faço da sua fedelidade e que esperaes que cada dia vos dem novas demonstrações della.

Aos poderes coloniais e territoriais locais somava-se ainda a presença importante do poder espiritual. Transferido desde 1641 para Lifao, o arcebispado de Malaca havia especializado uma longa actividade pastoral e missionária que, não se vazando em conversões e adesões populacionais massivas, conseguia garantir a evangelização dos grupos sociais dominantes das sociedades e espaços timorenses. Apesar de não se encontrar suficientemente estudada, esta estratégia de dominação religiosa e cultural deve ter alterado largamente a produção tradicional das culturas consuetudinárias de Timor, situação acolhida pelo *Regimento* que assinala com clareza a importância do poder episcopal na dominação colonial do território, aconselhando:

E para que possaes executar tudo quanto vos ordeno, vos aconselhareis sempre com o Bispo de Malaca de cuja verdade, zello e experiencia das couzas dessas Jhas podeis esperar tudo visto o sequeto que tem entre os Timores, e tanto para ajustar algumas dis-cenções no cazo que as haja como para executar algum projecto de Comercio, ou de utillidade para a fazenda Real seja por meyo deste Prelado que facilmente presuadira tudo quanto quizer aos ditos Timores, e desde logo comesareis na viagem a fazerlhe toda a boa passagem.

Esta primeira parte do *Regimento* parece, assim, concorrer para formalizar uma ordem de governação que assentava no governador, no capitão-mor e num «conselho» que congregava o bispo de Malaca e os principais «régulos» timorenses. Uma ordenação que se confirma, a seguir, com a nomeação de algumas alianças e vassalagens que importava valorizar:

Recomendo vos muito que ao Emperador Sonovay, e com os Reys e grandes e todos aquelles que se unirão com os Governadores no tempo das rebelioens, e os ajudarão contra ellas, mostrareis huma particular inclinação, mas em forma que não cauze çiumes aos mais, e Dom Ventura filho de defunto Dom Matheu da Costa ache em vos toda aquella estimação que merecia a fidelidade de seu Pay, e lhe segureis que na minha memoria se conservão as suas acçoens para continuar em lebraldas a Sua Magestade que Deos guarde.

Parece importante reter esta estratégia de comunicação com os poderes territoriais das linhagens tradicionais que se encontravam já neste período claramente invadidos por valores cristãos e culturais europeus, estendendo-se da titulação nobiliária ao sistema de alianças e vassalagens, passando ainda pelo alteamento da longínqua dominação do rei de Portugal. A atribuição de títulos de nobreza, principalmente militares, aos chefes das principais linhagens territoriais timorenses representa, neste contexto geral de dominação colonial, apenas um elemento mais conhecido entre vários factores de atracção dos grupos sociais mais elevados do território que não se encontram ainda suficientemente estudados, conquanto o discurso do *Regimento* sugira que esse modelo de atracção passava também pela própria formação e selecção cuidadosas das «aristocracias» locais («mostrareis huma particular inclinação, mas em forma que não cauze çiumes aos mais»), incluindo também a simbolização e configuração dos seus méritos («ache em vos toda aquella estimação que merecia a fidelidade de seu Pay, e lhe segureis que na minha memoria se conservão as suas acçoens para continuar em lebraldas a Sua Magestade que Deos guarde.») Seria interessante poder estudar atentamente como é que os valores e noções que enformavam os méritos tradicionais das linhagens das sociedades timorenses se foram vendo invadidos por valores europeus e cristãos, reconstruindo a sua morfologia social, da titulação ao vestuário, dos símbolos à especialização de novas formas de *status*. O *Regimento* não oferece, contudo, novas pistas nestes domínios, preferindo concluir a ordem política do território pela sua situação externa. Campo reduzido, significativamente, à urgência de estabilização da posição de Timor na estrutura da concorrência interregional com os holandeses, situação que se expressava através de uma política de tratados e de alianças, mas também de vigilância e controlo mútuos:

Procurareis que os olandezes não estendão o seu Dominio por este se limitar no Cupão segundo as pazes e mais tratados que a Coroa de Portugal tem solemnizado com a

Republica de Olanda, e especulareis individualmente a utilidade que tirão dessas Ilhas e a forma porque negociação nellas.

Apesar da brevidade esta declaração regimental tem algum interesse. Permite perceber mesmo numa forma institucional que as relações de concorrência no território timorense não perseguiram fundamentalmente, como muitas vezes se sumaria em manuais de história da Expansão, um continuado afrontamento entre Portugal e a Holanda, antes incluíam acordos mútuos que, ainda no princípio do século XVIII, haviam distinguido a geografia de uma dominação oriental portuguesa e de uma dominação ocidental holandesa, seguindo e potenciando «fronteiras» antigas de dispersão étnico-linguística das linhagens do território. A um nível mais específico, as palavras oficiais de D. Luís de Meneses não conseguem também disfarçar a atracção evidente que o activo comércio colonial holandês exercia nos arbitristas portugueses, pelo que é com palavras e conceitos caros aos ideários mercantilistas que aconselha o governador de Timor a «especular» acerca da «utilidade» que tiram das ilhas e como desenvolvem os seus «negócios» no território.

Mercantilismo e Reformas Económicas

Apesar deste reconhecimento da especialização económica e da qualificação da administração comercial holandesa, o *Regimento* não destaca, em seguida, uma ordem económica local pormenorizada. Percebe-se com facilidade que o território timorense é mal conhecido, as suas potencialidades económicas encontram-se largamente por avaliar, limitando-se ainda a presença económica portuguesa quase exclusivamente à generosidade do comércio do sândalo. Ao mesmo tempo, a interferência económica colonial nas economias locais mostra-se também diminuta, situação que o texto regimental não deixa igualmente de reconhecer. E que se propunha mudar. Na verdade, renovações amplas propõe o *Regimento* assentar nos diferentes domínios da acção e administração económicas. Assim se descobre um conjunto de medidas que, procurando concretizar um programa geral de reformas mercantilistas, agita praticamente todos os principais meios de intervenção que foram sendo especializados pelo pensamento dos mercantilismos europeus dos séculos XVII e XVIII. A abrir, como seria de esperar, valoriza-se a importância central das alfândegas enquanto sistema de protecção

nismo comercial e de desenvolvimento da tributação fiscal mercantil. O Regimento propõe explicitamente (mas também, de novo, «prudentemente»...) ao governador de Solor e Timor:

Procurareis stabelezer Alfandigas nos lugares que achares convinientes, pagando as embarcaçoens estrangeiras a sinco por cento e os que forem de Goa, Macao, e Sião a quatro e para exemplo deve a vossa ser a primeira que pague de tudo quando conduzi-res, e se esta ordem não está ja posta em execução o fareis despois de teres conhecimento da terra, e entenderes prudentemente que estas novidades não hão de prejudicar ao socego publico.

A dimensão proteccionista do programa mercantilista de D. Luís de Meneses deveria estender-se igualmente ao controlo do comércio do sândalo em estreita comunicação com a sua difusão mercantil a partir de Macau, consolidando esse complexo comercial que unia Timor com a cidade sob administração portuguesa na China. O Regimento esclarece o interesse da defesa deste itinerário fundamental da especialização comercial do território timorense, propondo a sua protecção contra os estrangeiros, mas voltando, outra vez e sempre, a sublinhar a prudência no desenvolvimento destas medidas:

Poreis todo cuidado em evitar a sahida do sandolo que se vende aos estrangeiros pello damno que disso recebe o comercio de Macao, e quando receyeis que esta rezolução possa alterar os Timores, procurareis ao menos que se reserve a quantidade que for necessaria para carregar os Barcos da dita Cidade, e que este seja da melhor qualidade que houver apelando sempre para em a melhor conjectura pores por obra estas execuçoens.

As dificuldades do controlo proteccionista colonial ressaltavam, neste caso, da estrutura da procura do sândalo, marcada pela multiplicidade de compradores e destinos comerciais, situação que a presença portuguesa sempre teve dificuldade em contrariar e que constituía uma das especializações económicas tradicionais da ilha. Pouco numerosa, convocando administradores e funcionários oriundos da Índia e das ilhas da Sunda, apoiando-se em grupos sócio-étnicos minoritários, como os «mestiços» ou os «larantuqueiros»⁷, a dominação colonial portuguesa em perspectiva mercantilista procura sempre cruzar a inteligência política com a iniciativa econó-

⁷ Trata-se das populações oriundas de Larantuca, na ilha das Flores.

mica, o que implicava configurar as sociedades, espaços e populações timorenses a reformas económicas de exploração comercial. Cuidadosamente, o *Regimento* discrimina alguns dos processos de revitalização económica caros aos mercantilismos – da investigação, observação e estudo à exploração das matérias-primas –, convocando naturalmente as suas noções e vocabulários mais significativos em torno dos temas da «abundância» e da «fertilidade» da terra:

Todos os que tem assistido nessas Ilhas fallão tanto nas suas riquezas que merecião serem mais conhecidas, pois alem do sandolo e cera de que só se tira algum interece, segurão haver ouro Prata, Tambaca, Cobre, Azogue, emxofre e em abundancia, e bastante ambar e salitre, que a canela se dá bellamente, e produziria muito melhor se a cultivassem, o cravo, e a nos moscada hé verossimel se dem como nas Ilhas Molucas, cujo clima não difere muito do de Timor, e vos hey por recomendado que procureis examinar estas noticias e com cuidado ver se as espessarias se dão bem, e a lista dos Reinos da Provincia dos Bellos que com este se vos entrega vos informara das riquezas, e fertilidades dessa terra e o mesmo cuidado deveis ter em investigar a parte em que ficão as Minas, mas sempre em forma que os Timores não o percebão no cazo que lhes conheçaes animo de as ocultar.

À investigação da fertilidade da terra e à busca de ouro e prata, soma-se um outro tema especialmente valorizado pelos mercantilismos desta época: a moeda. Neste caso, trata-se de defender um programa de criação monetária que se aconselha a desenvolver em conexão com as culturas económicas tradicionais. Concretiza-se mesmo uma instituição clara de aconselhamento político formada pelo bispo de Malaca e pelos «reis» e «cabos» territoriais, a qual seria convidada a «perceber» a «utilidade» da cunhagem e difusão da moeda. O texto regimental propõe, por isso, com evidente prudência que a decisão final seja reservada ao vice-rei:

Tenho rezoluta que antes de se perpor obra a rezolução de baterse moeda hé necessario que presseda a vossa informação a qual me dareis despois que houeres proposto esta materia aos Timores para que percebão e examinem a sua utilidade e assim chameis perante vos os cabos de huma e-outra Provincia e juntamente os reys daquelles Reinos, e a pessoa do Bispo de Mallaca, e lhe proporeis as utilidades que podem ter no augmento das suas terras dizendolhe que me quereis propor esta materia pellas conveniencias que lhes rezultão della, e então detriminareys o que me parecer

Estas medidas mercantilistas devem ainda ser integradas num projecto mais amplo apostado em tornar a administração comercial

portuguesa de Timor lucrativa, situação que o *Regimento* explica dever passar pelo levantamento e identificação económica da ilha,

Porque sera conveniente para se saber o estado dessas Ilhas que todos os annos fosse a ellas embarcação deste porto hé necessario que procureis mandar na fragata em que hides alguma remessa que vendida em Betavia se possa daly conduzir generos para a receber ou aquelles que achares terão mais conta por quanto não detrimino mandar barcos a custa da Fazenda Real em quanto não vir que dessas Ilhas vem ao menos com que se embolçe o que se gasta com ellas e alguns generaes vossos antecessores tiverão este cuidado ou esta fortuna.

Para fundar uma administração colonial lucrativa, impunha-se procurar encontrar novas modalidades de investimento produtivo, agrícola e industrial, à semelhança do que já ocorria precisamente nalgumas colónias holandesas da Insulíndia. Concretizando melhor as medidas de fomento mercantilista, o texto regimental começa por propor o estudo da introdução da produção açucareira em Timor:

Tambem me segurão que sem duvida podera darse o asucar, mas que pella falta de engenhos se dificulta a sua fabrica, e assim achando que pode haver esta utilidade mandareis conduzir de Betavia algum dos sobreditos engenhos e sera esta huma das mayores utilidades que pode ter este estado.

Em continuação, é também o desenvolvimento da indústria naval e das comunicações marítimas que se procura organizar em ligação com a exploração de madeira e a demanda de uma espécie de nova «capital» territorial que deveria ser naturalmente marcada pela qualificada adequação para o incremento dos tráficos comerciais. Revelando alguma informação da geografia da costa ocidental de Timor, D. Luís Meneses aconselha que se estude a possibilidade de instalação administrativa e comercial portuguesa no porto de Babao, no Survião, muito perto de Cupão, percebendo-se rapidamente que é também, novamente, essa «irresistível» atracção pela incontornável supremacia comercial holandesa que obriga o vice-rei a escrever que

A situação de Babao me dizem merecia ser povoada e que os generaes residissem nelle tanto pella sua ensiyada que he a mais segura de toda a Ilha, e capaz de invernaem os mayores barcos que assim se livrarão dos perigos a que estão expostos na praya de Liphao, e que na dita enseada de Babao facilmente se poderão fazer Naos pella muita madeira que ahy há sendo os mastros os melhores que hé possivel não se necessitando mais despesa que da pregaria a qual da China e da Betavia se conduziria com facilidade e por ser mais vizinha do Cupão com mais facilidade se examinava o que fazião os

olandezes. Sobre esta materia como sobre as mais vos informareis do Bispo, e das pessoas mais inteligentes e de mais fedelidade, ou se no porto de Larantuca podem com segurança surgir os Barcos que vão carregar de sandolo por ficarem os matos em que se corta mais perto das ditas prayas.

A generosidade das medidas mercantilistas alarga-se também a produções ainda pouco exploradas nas ricas costas marítimas de Timor, como era o caso da salinicultura, pelo que D. Luís de Meneses adenda ao seu trabalho regimental mais

humã memoria da melhor forma como se refina o salitre de que uzareis no que hade vir para esta cidade.

Para que o programa de desenvolvimento mercantilista de Timor não se esgotasse numa constelação de medidas avulsas cruzadas com estas memórias de como fazer tão ao gosto do calculado pensamento mercantilista português da época, era preciso convocar um derradeiro elemento, absolutamente decisivo para dar coerência e solidez aos projectos de desenvolvimento. Trata-se da reforma das finanças públicas que deveria assentar na criteriosa organização de um orçamento da fazenda colonial:

Procurareis logo fazer hum orçamento do que a fazenda real tem nessas Jhas e a despeza ordinaria dellas assim no pagamento dos cabos e mais gente militar como das mais pessoas que per qualquer officio tenham vencimento para que eu fique sabendo o que a fazenda real tem nessas Jhas, e a despeza que faz na sua conservação.

Largamente reduzida, afinal, a uma organização praticamente elementar da fazenda real no território timorense, especialmente preocupada com a despesa administrativa e militar, o *Regimento* denuncia claramente uma situação financeira difícil em que, face mesmo à penúria dos rendimentos oficiais, se deveria optar por privilegiar o pagamento das forças militares, explicitando-se que

Se os rendimentos da Fazenda Real não chegar a todas as despesas preferireis sempre o pagamento dos soldados a todos os outros.

Organização política, militar e administrativa

Em contraste com a extensão dos projectos de renovação e fomento económicos, a organização política, militar e administrativa

proposta pelo *Regimento* mostra-se relativamente simples, assentando sobretudo no poder central do governador/capitão-geral que,

Com o posto de General das Ilhas de Solor e Timor que hora hides exercitar vereis dez mil reis de soldos por anno pagos pella fazenda Real ou qualquer outros effeitos e rendas que Sua Magestade tiver nas ditas Ilhas, e o soldo vençereis desde o dia que daqui vos embarcares em diante, e o Feitor das ditas Ilhas vos fará o pagamento delle na forma que está disposto per assento do conselho da Fazenda.

Apesar de se perceber uma certa «instabilidade» na determinação rigorosa dos rendimentos que era necessário convocar para sustentar o cargo de governador, o texto regimental não deixa, em contraste, de desenvolver largamente os seus poderes. A começar, reunia o governador e capitão-geral das ilhas de Solor e Timor uma ampla colecção de poderes na administração da justiça:

Tereis a jurisdição e alçada compitente ao vosso posto e nas causas civeis athe cem mil reis, sem appelação nem agravo, e passando da dita quantia dareis as partes appelação, e agravo, para a Rellação desta cidade, e os crimes podereis punir com toda a pena até a de morte natural incluzive com declaração que nas sentenças dos delictos que mereção pena da morte chamareis para ellas seis adjuntos ou ao menos sinco em cujo numero entrará o ouvidor achandosse presente, juntamente e o capitão de Liphao, Procurador da coroa e Fazenda e os mais sejam aquelles homens que entendais tem mayor capacidade para vottar em materias tão importantes e quando sejam sinco somente se executará o vosso votto ou seja de vida, ou da morte ainda que os conformeis com dous votos e que os tres sejam do contrario parecer exceptuando os delinquentes que forem fidalgos, ou cavalleiros de algumas das tres ordens millitares, por que estes remeteréis prezos com as suas culpas para mandar proceder contra elles na forma das Leis do Reino, e das execuçoens que se fizerem me dareis conta.

Somavam-se à administração da justiça importantes poderes no domínio da organização militar. Descobre-se com facilidade que o *Regimento* procura também adequar as forças militares do território ao modelo geral de presença colonial portuguesa, cruzando o recrutamento de soldados locais com a promoção dos escassos militares europeus ou oriundos de espaços sob administração da coroa em comunicação estreita com a orientação e controlo do governador. Pode talvez tomar-se esta opção enquanto verdadeiramente modelo que estrutura a administração colonial, visto que as mesmas especializações normativas ocorrem com os oficiais da justiça e fazenda. Recuperando, por isso, os princípios enunciados pelos artigos regimentais, estipula-se que o governador nomeie

os postos militares de vossa jurisdição como sempre se observou nos soldados mais benemeritos, assim dos que nasserão naquellas Ilhas, como dos Portuguezes que residem nellas precedendo estes aos mais por ser mais firme a confiança que se deve fazer delles porem não só conservareis todos aquelles Timores fieis a Sua Magestade que estiverem empregados no seu serviço mas remunerareis com estas honras a todos aquelles que derem mostras da sua lealdade, e o mesmo poder tereis na nomeação de todos os officiaes da justiça e fazenda que vagarem no tempo de vosso Governo, e assim estes como os da guerra que forem providos por vos mandarão pedir a minha confirmação.

De qualquer modo, também nestes capítulos se parece voltar a evidenciar um nítido contraste entre os princípios normativos propostos pelo *Regimento* e a situação no terreno. Na verdade, parece complicado pensar-se numa ordem militar pormenorizada quando são as próprias informações acerca da organização militar geral do território que se desconhecem. Por isso, neste domínio, como em algumas outras determinações anteriores, é o levantamento concreto das condições da dominação que o vice-rei se mostra mais interessado em avaliar, prescrevendo em conformidade:

Fareis hum mapa de toda a gente de guerra, armas, e monçoens que houver nas ditas Ilhas, das Fortalezas prezidiadas de todos os cabos que nellas houver e soldados que as guarnecem, o numero da Artelharia de cada huma, e de que metal e calibre são.

Mais significativa se mostra, contudo, a inexistência de outras determinações político-administrativas. Com efeito, o *Regimento* não consegue adiantar outras quaisquer medidas significativas no campo da administração e dos quadros administrativos, estranhando-se que as diferentes funcionalidades administrativas e burocráticas – das vedorias às escrivanias, dos juízos às finanças...- não compareçam nos artigos regimentais, primando pela completa ausência. Admitir esta omissão pela centralidade do poder do governador e pela concentração, à sua volta, de um *corpus* administrativo-burocrático relativamente reduzido não concorre totalmente para explicar, afinal, a reprodução da dominação colonial portuguesa nas longínquas paragens de Timor. Torna-se obrigatório cruzar a presença portuguesa com as sociedades timorenses tradicionais e pensar também a colonização não tanto como um processo de dominação administrativo-territorial, mas antes como um demorado complexo de comunicações culturais, mobilizando modalidades de aculturação e inculturação que se mostraram eficazes para potenciar e mobilizar poderes locais consuetudinários em agentes de dominação colonial.

Dominação colonial, particularidades locais e concorrência internacional

Devemos naturalmente interrogarmo-nos acerca da eficácia e funcionalidade deste *Regimento*. Se ele revela algum conhecimento das particularidades políticas e sociais do território timorense, oferece também várias orientações nitidamente «utópicas», principalmente no domínio da economia, ressaltando da sobrevalorização de um pensamento mercantilista geral com algum distanciamento das realidades locais. Deve interpretar-se o texto regimental como mais uma dessas quase cíclicas tentativas do poder do vice-rei, centrado em Goa, para procurar controlar as colónias portuguesas espalhadas pelo Sudeste Asiático. Tentativas geralmente votadas ao fracasso, visto que a presença portuguesa na Insulíndia assentava maioritariamente na iniciativa privada de mercadores e na actividade social e religiosa dos missionários e bastante menos no longínquo poder do vice-reinado. São mesmo vários os casos de cidades, fortalezas e territórios que especializaram instituições próprias que, como em Macau ou em Solor, se ergueram longe do controlo de Goa. Nos casos de Solor e Timor, é a iniciativa dos missionários dominicanos que ergue as fortalezas, nomeia os capitães e os administradores coloniais, intervindo o vice-reinado do Estado da Índia muito mais tarde, procurando ordenar, como neste *Regimento* a dominação e presença portuguesa. É preciso, assim, configurar o texto regimental do conde da Ericeira ao conjunto de particularismos ditados pela especialização da dominação colonial portuguesa face às identidades das sociedades locais. Uma equação que ajuda a explicar o apelo recorrente do *Regimento* para a integração – pelo conselho, pela atenção, pela aliança, mas também pela vassalagem – dos poderes territoriais locais na governação colonial, concorrendo também para esclarecer a atenção dirigida para o poder espiritual, quer do bispo de Malaca quer também dos missionários dominicanos. O texto do vice-rei permite mesmo compreender que entre a missão e os poderes locais existiam frequentes formas de comunicação e conjugação que, várias vezes, contestavam e limitavam o poder oficial. Cuidadosamente, por isso, o texto aconselha o governador e capitão-geral de Solor e Timor que

Com os relligiozos de S. Domingos que missionão nessas Ilhas tereis toda a boa correspondencia, porque alem de em toda a parte ser obrigação se faz perciza entre essa gente para que veção que os que governão o temporal estimão aquelle que tem autho-

ridade no spiritual, o que podera concorrer muito para se augmentar a christandade daquellas Jhas, porem havendo certeza de que alguns dos ditos Relligiozos se esquecem tanto da sua obrigação que ou fomentão as Rebelioens, ou vivem com algum escandalo notorio a todos e que redunde em damno do serviço de Deos, ou pode vir a prejudicar ao de Sua Magestade, advertireis ao seu Prelado de tudo o que souberes certamente destas materias para que elle lhe aplique o remedio conveniente e quando nada disto baste, e que tambem o dito seu Prelado concorre para estes dezacertos, os mandareis embarcar na primeira occazião, ou para Macao, ou para esta corte, para cujo effeito dareis aos Prelados a ajuda e favor para que assy se effeitue debaixo de cominação de se dar El Rey nosso Senhor per muito mal servido sempre que se faltar ao que dispoem este capitulo que lhes mandareis notificar da parte da sua desa Magestade.

Difícil era, afinal, a governação oficial de Timor. Contrariando a generosidade da prosa normativa deste *Regimento*, das suas intenções reformistas aos seus projectos mercantilistas, impunham-se essas realidades locais cruzando um mundo social e cultural outro ancorado a vestustas tradições e o peso de uma longa especialização missionária dominicana que se havia combinado precisamente com os poderes e as hierarquias das sociedades timorenses. Acrescentese ainda que a presença portuguesa era, ainda nestas primeiras décadas de Setecentos, diminuta, sendo a dominação que se exercia em nome da longínqua coroa portuguesa assegurada mais por quadros administrativos originários das possessões portuguesas asiáticas do que por funcionários, oficiais e militares metropolitanos. Uma situação que não deixa igualmente de remeter para o modelo de colonização portuguesa dos espaços da Insulíndia em que era dominante a iniciativa privada, tanto mercantil como religiosa. Difícil era governar oficialmente, em nome do distante rei de Portugal, Timor. Por isso, essa verdadeira arte da dissimulação em que se vertia o governo português de Timor afirmava-se logo, imediatamente, na própria viagem que conduzia o novo governador ao território. Como esclarece o *Regimento*, era preciso perseguir continuamente a preocupação em esconder o número, a «quantidade», o «peso» da presença portuguesa; era preciso dissimular uma certa fraqueza já militar já política; esconder e dissimular mesmo durante a viagem marítima entre Malaca e Timor que obrigava a escalar território javanês sob administração colonial holandesa, pedindo ajuda na colónia de Batávia:

A Fragata em que fazeis viagem hé de tão pouco porte, e a muita gente da vossa comitiva, da do Bispo de Mallaca, e da guarnição della hé em tanto numero que precisamente vos sera necessario hires a Betavia para refazervos de agoa, e lenha e neste porto vos não detereis mais tempo que o que for necessario para esta prevenção, nem a vossa

peessoa hira a terra, sem primeiro saberes a forma em que vos hade receber o General de Betavia, mas o mais acertado hé não sahires da vossa Fragata, nem dar a saber que hides nella salvando a Fortaleza.

**REGIMENTO DADO A FRANCISCO DE MELLO E CASTRO,
GOVERNADOR E CAPITÃO-GERAL DAS ILHAS DE SOLOR E TIMOR**

Goa, 8 de Janeiro de 1718

Dom Luis de Meneses conde da Ericeira, do conselho de Estado de Sua Magestade, Vice Rey e capitão-geral da India, etc. Faço saber a vos Francisco de Mello de Castro fidalgo da casa de Sua Magestade que pella confiança que faço da vossa pessoa, capacidade e merecimentos vos mando por Governador e capitão geral das Ilhas de Solor e Timor a susceder no Governo interno dellas a Domingos da Costa esperando que obreis em tudo com tanto acerto, prudencia e actividade e desinteresse que vos seja facil governar as ditas Ilhas com paz e quietação unindo de tal sorte aquelles moradores que todos uniformemente se sojeitem ao suave Dominio de Sua Magestade que Deos guarde, e que de todo se extingão aquellas parcialidades que tem cauzado tanto perjuizo fazendo conservar o respeito que se deve as ordens dos Vice Reys e Governadores da India, com prudencia e desimulação que hé o unico modo com que se consegue tudo daquelles povuos devendo attender as poucas forças com que vos achaes para procurares que o modo consiga aquillo que não pode ser pellas Armas, e como este ponto hé o mais essencial deste Regimento confio de quem sois dareis inteiro cumprimento a tudo o que nelle vos ordeno.

1º A Fragata em que fazeis viagem hé de tão pouco porte, e a muita gente da vossa cometiva, da do Bispo de Mallaca, e da guarnição della hé em tanto numero que precisamente vos sera necessario hires a Betavia para refazervos de agoa, e lenha e neste porto vos não detereis mais tempo que o que for necessario para esta prevenção, nem a vossa pessoa hira a terra, sem primeiro saberes a forma em que vos hade receber o General de Betavia, mas o mais acertado hé não sahires da vossa Fragata, nem dar a saber que hides nella salvando a Fortaleza, como he custhume, nem consintireis se pague ancoragem, nem outros impostos que costumão a pagar os barcos mercantis, e nisto obrareis aquillo que todos tem feito.

2º Antes que chegueis ao Porto de Lifao procurareis tomar falla em qualquer dos Portos das Ilhas pellas quaes haveis de passar e vos informareis das noticias que ha nelas, e se estão pacificas para obrares segundo o que vos disserem, e for mais conviniente.

3º Logo que chegares a Liphao e tomares posse do Governo vos informareis do capitão mór Domingos da Costa e estado em que se achão, e se tem havido alguma alteração segurandolhe haver de fazer a mayor estimação e confiança da sua pessoa por ser a imidiata a vossa por quem se hão de fazer executar as ordens que deres e que esperaes delle se una de tal sorte com vosco que seus inimigos não tenham o gosto de entroduzir discordias.

4º Estando de posse do Governo dessas Ilhas buscareis alguma forma de poderes dar a entender aos regulos, Principes capitaens e mais cabos que podem viver seguros debaixo do vosso Governo em que hão de achar toda afabelidade imaginavel e justiça a mais inteira, e quando venhão a vossa presença lhe significareis a estimação que faço da sua fedelidade e que esperaes que cada dia vos dem novas demonstrações della para que tenha mais occasioens que pór na Real presença de Sua Magestade.

5º E para que possaes executar tudo quanto vos ordeno, vos aconselhareis sempre com o Bispo de Malaca de cuja verdade, zello e experiencia das couzas dessas Ilhas podeis esperar tudo visto o sequeto que tem entre os Timores, e tanto para ajustar algumas discenções no cazo que as haja como para executar algum projecto de Comercio, ou de utilidade para a fazenda Real seja por meyo deste Prelado que facilmente persuadirá tudo quanto quizer aos ditos Timores, e desde logo comesareis na viagem a fazerlhe toda a boa passagem.

6º Recomendo vos muito que ao Emperador Sonovay, e com os Reys e grandes e todos aquelles que se unirão com os Governadores no tempo das rebelioens, e os ajudarão contra ellas, mostrareis huma particular inclinação, mas em forma que não cauze çiumes aos mais, e Dom Ventura filho de defunto Dom Matheu da Costa ache em vos toda aquella estimação que merecia a fidelidade de seu Pay, e lhe segureis que na minha memoria se conservão as suas acçoens para continuar em lembralas a Sua Magestade que Deos guarde.

7º Procurareis que os olandezes não estendão o seu Dominio por este se limitar no Cupão segundo as pazes e mais tratados que a Coroa de Portugal tem solemnizado com a Republica de Olanda, e especulareis individualmente a utilidade que tirão dessas Ilhas e a forma porque negociação nellas.

8º Procurareis stabeleçer Alfandigas nos lugares que achares convinientes, pagando as embarcaçoens estrangeiras a sinco por cento e os que forem de Goa, Macao, e Sião a quatro e para exemplo deve a vossa ser a primeira que pague de tudo quando conduzires, e se esta ordem não está ja posta em execução o fareis despois de teres conhecimento da terra, e entenderes prudentemente que estas novidades não hão de prejudicar ao socego publico.

9º Poreis todo cuidado em evitar a sahida do sandolo que se vende aos estrangeiros pello damno que disso recebe o comercio de Macao, e quando receyeis que esta rezolução possa alterar os Timores, procurareis ao menos que se reserve a quantidade que for necessaria para carregar os Barcos da dita Cidade, e que este seja da melhor qualidade que houver apelando sempre para em a melhor conjectura pores por obra estas execuçoens.

10º Todos os que tem assistido nessas Ilhas fallão tanto nas suas riquezas que merecião serem mais conhecidas, pois alem do sandolo e cera de que só se tira algum interece, segurão haver ouro Prata, Tambaca, Cobre, Azogue, emxofre e em abundancia, e bastante ambar e salitre, que a canela se dá bellamente, e produziria muito melhor se a cultivassem, o cravo, e a nos moscada hé verossimel se dem como nas Ilhas Molucas, cujo clima não difere muito do de Timor, e vos hey por recomendado que procureis examinar estas noticias e com cuidado ver se as espessarias se dão bem, e a lista dos Reinos da Provincia dos Bellos que com este se vos entrega vos informara das riquezas, e fertilidades dessa terra e o mesmo cuidado deveis ter em investigar a parte em que ficão as Minas, mas sempre em forma que os Timores não o percebão no cazo que lhes conheçaes animo de as ocultar.

11º Tenho rezoluta que antes de se perpor obra a rezolução de baterse moeda hé necessario que presseda a vossa informação a qual me dareis despois que houveres pro-

posto esta materia aos Timores para que percebão e examinem a sua utilidade e assim chamareis perante vos os cabos de huma e outra Provincia e juntamente os reys daquelles Reinos, e a pessoa do Bispo de Mallaca, e lhe proporeis as utilidades que podem ter no augmento das suas terras dizendolhe que me quereis propor esta materia pellas conveniencias que lhes rezultão della, e então detriminareys o que me parecer.

12º Tambem me segurão que sem duvida podera darse o asucar, mas que pella falta de engenhos se dificulta a sua fabrica, e assim achando que pode haver esta utilidade mandareis conduzir de Betavia algum dos sobreditos engenhos e sera esta huma das mayores utilidades que pode ter este estado.

13º Porque sera conveniente para se saber o estado dessas Ilhas que todos os annos fosse a ellas embarcação deste porto hé necessario que procureis mandar na fragata em que hides alguma remessa que vendida em Betavia se possa daly conduzir generos para a receber ou aquelles que achares terão mais conta por quanto não detrimino mandar barcos a custa da Fazenda Real em quanto não vir que dessas Ilhas vem ao menos com que se embolçe o que se gasta com ellas e alguns generaes vossos antecessores tiverão este cuidado ou esta fortuna.

14º A situação de Babao me dizem merecia ser povoada e que os generaes residissem nelle tanto pella sua ensiyada que he a mais segura de toda a Ilha, e capaz de internarem os mayores barcos que assim se livrarão dos perigos a que estão expostos na praya de Liphao, e que na dita enseada de Babao facilmente se poderão fazer Naos pella muita madeira que ahy há sendo os mastros os melhores que hé possivel não se necessitando mais despesa que da pregaria a qual da China e da Betavia se conduziria com facilidade e por ser mais vizinha do Cupão com mais facilidade se examinava o que fazião os olandezes. Sobre esta materia como sobre as mais vos informareis do Bispo, e das pessoas mais intelligentes e de mais fedelidade, ou se no porto de Larantuca podem com segurança surgir os Barcos que vão carregar de sandolo por ficarem os matos em que se corta mais perto das ditas prayas.

15º Com este se vos entrega huma memoria da melhor forma como se refina o salitre de que uzareis no que hade vir para esta cidade.

16º Com os relligiosos de S. Domingos que missionão nessas Ilhas tereis toda a boa correspondencia, porque alem de em toda a parte ser obrigação se faz perciza entre essa gente para que veção que os que governão o temporal estimão aquelle que tem autoridade no spiritual, o que podera concorrer muito para se augmentar a christandade daquellas Ilhas, porem havendo certeza de que alguns dos ditos Relligiosos se esquecem tanto da sua obrigação que ou fomentão as Rebelioens, ou vivem com algum escandalo notorio a todos e que redunde em damno do serviço de Deos, ou pode vir a prejudicar ao de Sua Magestade, advertireis ao seu Prelado de tudo o que souberes certamente destas materias para que elle lhe aplique o remedio conveniente e quando nada disto baste, e que tambem o dito seu Prelado concorre para estes deza-certos, os mandareis embarcar na primeira occazião, ou para Macao, ou para esta corte, para cujo effeito dareis aos Prelados a ajuda e favor para que assy se effectue debaixo de cominação de se dar El Rey nosso Senhor per muito mal servido sempre que se faltar ao que dispoem este capitulo que lhes mandareis notificar da parte da sua desa Magestade.

17º Provereis os postos militares de vossa jurisdição como sempre se observou nos soldados mais benemeritos, assim dos que nasserão naquellas Ilhas, como dos Portuguezes que residem nellas precedendo estes aos mais por ser mais firme a confiança que se deve fazer delles porem não só conservareis todos aquelles Timores fieis a Sua Magestade que estiverem empregados no seu serviço mas remunerareis com estas honras a todos aquelles que derem mostras da sua lealdade, e o mesmo poder tereis na nomeação de todos os officiais da justiça e fazenda que vagarem no tempo de vosso Governo, e asim estes como os da guerra que forem providos por vos mandarão pedir a minha confirmação.

18º Com o posto de General das Ilhas de Sollor e Timor que hora hides exercitar vencereis dez mil reis de soldos por anno pagos pella fazenda Real ou qualquer outros effeitos e rendas que Sua Magestade tiver nas ditas Ilhas, e o soldo vencereis desde o dia que daqui vos embarcares em diante, e o Feitor das ditas Ilhas vos fará o pagamento delle na forma que está disposto per assento do conselho da Fazenda.

19º Tereis a jurisdição e alçada compitente ao vosso posto e nas causas civeis athe cem mil reis, sem appelação nem aggravo, e passando da dita quantia dareis as partes appelação, e aggravo, para a Rellação desta cidade, e os crimes podereis punir com toda a pena até a de morte natural incluzive com declaração que nas sentenças dos delictos que mereção pena da morte chamareis para ellas seis adjuntos ou ao menos sinco em cujo numero entrará o ouvidor achandosse prezente, juntamente e o capitão de Liphao, Procurador da coroa e Fazenda e os mais sejam aquelles homens que entendais tem mayor capacidade para vottar em materias tão importantes e quando sejam sinco somente se executará o vosso votto ou seja de vida, ou da morte ainda que os conformeis com dous votos e que os tres sejam do contrario parecer exceptuando os delinquentes que forem fidalgos, ou cavalleiros de algumas das tres ordens millitares, por que estes remeteréis prezos com as suas culpas para mandar proceder contra elles na forma das Leis do Reino, e das execuçoens que se fizerem me dareis conta.

20º Se acazo achares que se pode fazer a cobrança das sete mil patacas e mais fazendas que em Betavia tinha Francisco Branco morador das Ilhas de Timor per cuja morte e de sua filha ficou tudo pertencendo a seu filho Antonio Branco, o qual por delinquir no crime de Rebelião se confiscarão todos os seus bens para a fazenda Real, sobre o que se passarão as ordens necessarias para se fazer esta cobrança, e no cazo que se não tenha conseguido até o tempo em que tomares posse do Governo dessas Ilhas depois de teres plena informação neste negocio fareis toda a dilligencia para que em Betavia se consiga entrega deste dinheiro, e cobrado que seja o fareis carregar em receita ao Feitor dessas Ilhas.

21º Procurareis logo fazer hum orçamento do que a fazenda real tem nessas Ilhas e a despeza ordinaria dellas assim no pagamento dos cabos e mais gente militar como das mais pessoas que per qualquer officio tenham vencimento para que eu fique sabendo o que a fazenda real tem nessas Ilhas, e a despeza que faz na sua conservação.

22º Se os rendimentos da Fazenda Real não chegar a todas as despezas preferireis sempre o pagamento dos soldados a todos os outros.

23º Fareis hum mapa de toda a gente de guerra, armas, e moniçoens que houver

nas ditas Ilhas, das Fortalezas prezidiadas de todos os cabos que nellas houver e soldados que as guarnecem, o numero da Artelharia de cada huma, e de que metal e calibre são.

24º Ao Capitão de mar e guerra Manoel de Mello de Castro dareis Regimento para voltar, e não consentireis que enquanto houver sandalo que embarcar por conta da fazenda real, pessoa alguma possa embarcar generos seus, e que os que vierem por conta da fazenda real se vendão em Betavia pellos generos que na forma que vos disse tiverem mais conta e recomendareis haja toda a arrecadação necessaria.

25º Como os futuros contingentes senão pode prevenir aos sucessos e furtunas do mar são tão insertos e na terra senão pode saber anticipadamente, confio de quem vos sois, vos haveis em tudo com aquelle acerto que de vos se espera para que Sua Magestade que Deos guarde fique bem servido, eu tenha mais que vos agradecer. Dada em Goa, Gonçalo de Albuquerque o fez a 8 de Janeiro de 1718. O secretario João Rodrigues Machado a fiz escrever. Conde Dom Luis de Meneses.

26º Como Domingos da Costa se acha governando aquellas Ilhas, com o posto de capitão mór dellas, vos ordeno que com a mesma patente fique exercendo o posto que antes tinha de Tenente general, e per elle espedireis as vossas ordens recomendando vos novamente a união entre elle e vos, Rubrica do Excelentissimo Senhor Conde Vice Rey.

(Biblioteca Nacional de Lisboa, Cod. 8548)